



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI Nº 1.247/2013

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

25 / 09 / 2013.

*Denomina Loteamento Residencial Terra Boa e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo - 1º - Denomina-se Residencial Terra Boa o Loteamento localizado nos Lotes de Terras 275-B E C/275-A-1-B, Gleba Patrimônio Terra Boa, perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.

Artigo - 2º - Denomina-se "Julia Fabioni Vendramini", em toda sua extensão, o logradouro público a ser criado no loteamento Residencial Terra Boa, de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis por Confiança Empreendimentos Ltda. como Rua "A".

Artigo - 3º - Denomina-se "Sebastião Carlos Ribeiro", em toda sua extensão, o logradouro público a ser criado no loteamento Residencial Terra Boa, de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis por Confiança Empreendimentos Ltda. como Rua "B".

Artigo - 4º - Denomina-se "João Galo", em toda sua extensão, o logradouro público a ser criado no loteamento Residencial Terra Boa, de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis por Confiança Empreendimentos Ltda. como Rua "C".

Val



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



Artigo - 5º - Denomina-se "Waldemiro Gavioli", em toda sua extensão, o logradouro público a ser criado no loteamento Residencial Terra Boa, de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis por Confiança Empreendimentos Ltda. como Rua "D".

Artigo - 6º - Denomina-se "Carmem Peres Curriel", em toda sua extensão, o logradouro público a ser criado no loteamento Residencial Terra Boa, de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis por Confiança Empreendimentos Ltda. como Rua "E".

Artigo - 7º - Denomina-se "Josefa Garcia Pinha", em toda sua extensão, o logradouro público a ser criado no loteamento Residencial Terra Boa, de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis por Confiança Empreendimentos Ltda. como Rua "F".

Artigo - 8º - Denomina-se "Manoel Inácio Marques", em toda sua extensão, o logradouro público a ser criado no loteamento Residencial Terra Boa, de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis por Confiança Empreendimentos Ltda. como Rua "G".

Artigo - 9º - Denomina-se "Humberto Pietraroia", em toda sua extensão, o logradouro público a ser criado no loteamento Residencial Terra Boa, de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis por Confiança Empreendimentos Ltda. como Rua "H".

Artigo - 10 - Denomina-se "Cantides Alves de Araújo", em toda sua extensão, o logradouro público a ser criado no loteamento Residencial Terra Boa, de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis por Confiança Empreendimentos Ltda. como Rua "I".

Val

Artigo - 12 - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação de referidas Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.

Artigo - 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, aos 24 dias do mês de Setembro de 2013.



VALTER PERES

PREFEITO DO MUNICIPIO